LEI Nº 4503, DE 6 DE MARÇO DE 1992.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 29 DA LEI Nº 3469 DE 27 DE MAIO DE 1985.

O Povo do Município de Sete Lagoas por seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os artigos 4º e 29 da Lei nº 3469 de 27 de maio de 1985, que "Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências", passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O adiantamento mensal não ultrapassará a 10 (dez) UPFSL - Unidade Padrão Fiscal do Município de Sete Lagoas".

"Art. 29 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 10 (dez) UPFSL - Unidade Padrão Fiscal do Município de Sete Lagoas".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 6 de março do 1992.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

RONALDO CANABRAVA
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município